

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

CONTRATANTE: GAUCHE Promoções e Eventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.234.254/0001-99, com sede na Rua Miranda Valverde, 64, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.281-000.

CONTRATADA: RIO 40 CATERING ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede no TR SCES TRECHO 2, CONJUNTO 62, ASA SUL - Brasília-DF, CEP.: 70.200-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.346/0001-23, e no Cadastro Estadual sob o nº 04.418.103/001-60.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Buffet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** o fornecimento de alimentação para o evento, **17ª Conferência Nacional da Saúde**, conforme cronograma anexado neste contrato no formato de planilha, a serem realizados no dia 02 à 06 de agosto de 2023, a partir das 08:00 hrs, no Centro de Convenções CICB Setor de Clubes Esportivo Sul – SCES - Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília – DF.

DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento, para cuja realização são contratados os serviços de *buffet*, será realizado nos dias 02 à 06 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. O evento realizar-se-á no horário e local indicados no *caput* da cláusula 1ª e cláusula 7ª, devendo o serviço de *buffet* oferecer todo o serviço de alimentação e bebida previsto em planilha neste presente contrato e cardápio confirmado via e-mail.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de *buffet*, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** local para montagem da estrutura do buffet, com energia elétrica, água encanada e coberto.

Parágrafo Primeiro. Havendo falta de energia no local do evento, seja por falta de abastecimento da rede concessionária, seja por caso fortuito ou força da natureza, a **CONTRATADA** não será responsabilizada. A falta de energia no local do evento, inviabiliza grande parte do serviço e de vários itens do cardápio proposto.

Parágrafo Segundo. A ausência de um local apropriado, **coberto e resguardado de sol e**

chuva, conforme o caput e parágrafo primeiro da presente cláusula inviabilizará a execução do serviço em questão, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade acerca da não execução do serviço de buffet.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª.

Clausula 6ª. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar pelo excedente de pessoas servidas pela **CONTRATADA**, além da quantidade prevista no presente contrato, no valor igualmente o acordado entre as partes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer um serviço de *buffet* de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**, devendo o serviço iniciar-se às 8H e término às 14H. Caso extrapole o horário será cobrado uma multa conforme o parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** está obrigada a fornecer aos convidados do **CONTRATANTE** produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

Parágrafo Segundo. Caso o evento extrapole o horário de término definido no presente instrumento, fica o **CONTRATANTE**, obrigado a pagar 10% sob o valor total do contrato por hora excedente de serviço.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela **CONTRATANTE**, cuja especificação encontra-se em documento anexo ao presente contrato.

Clausula 9ª. A **CONTRATADA** fornecerá os aparatos de cutelaria fina, taças, louças, equipamentos, e todo o material necessário para a perfeita execução do serviço, excluindo-se quaisquer materiais de decoração.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** responderá apenas pelos objetos e equipamentos de uso próprio do buffet, ficando sob responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a guarda dos equipamentos e objetos alheios aos da **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 2ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$ 8.199.009,00 (oito milhões cento e noventa e nove mil e nove reais), Conforme planilha abaixo:

ORÇAMENTO GUC - 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE					
LOCAL : CICB					
DATA: 02 à 06/08/23					
	Descrição dos Serviços	Qtd.	Preço Unit.	Diária	Totalização
02/08/2023	COFFEE BREAK - manhã - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
02/08/2023	ALMOÇO EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
02/08/2023	COFFEE BREAK - tarde - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
02/08/2023	KIT LANCHE SAUDÁVEL - fruta, bolo, biscoito integral e suco natural.	6000	R\$ 29,99	1	R\$ 179.940,00
02/08/2023	JANTAR EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
03/08/2023	COFFEE BREAK - manhã - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
03/08/2023	ALMOÇO EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
03/08/2023	COFFEE BREAK - tarde - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
03/08/2023	KIT LANCHE SAUDÁVEL - fruta, bolo, biscoito integral e suco natural.	6000	R\$ 29,99	1	R\$ 179.940,00
03/08/2023	JANTAR EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
04/08/2023	COFFEE BREAK - manhã - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
04/08/2023	ALMOÇO EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
04/08/2023	COFFEE BREAK - tarde - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
04/08/2023	KIT LANCHE SAUDÁVEL - fruta, bolo, biscoito integral e suco natural.	6000	R\$ 29,99	1	R\$ 179.940,00
04/08/2023	JANTAR EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
05/08/2023	COFFEE BREAK - manhã - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
05/08/2023	ALMOÇO EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
05/08/2023	COFFEE BREAK - tarde - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
05/08/2023	KIT LANCHE SAUDÁVEL - fruta, bolo, biscoito integral e suco natural.	6000	R\$ 29,99	1	R\$ 179.940,00
05/08/2023	JANTAR EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
06/08/2023	COFFEE BREAK - manhã - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
06/08/2023	ALMOÇO EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
06/08/2023	COFFEE BREAK - tarde - 16 itens, café, chá, sucos, petit salgados e doces.	6000	R\$ 32,90	1	R\$ 197.400,00
06/08/2023	KIT LANCHE SAUDÁVEL - fruta, bolo, biscoito integral e suco natural.	6000	R\$ 29,99	1	R\$ 179.940,00
06/08/2023	JANTAR EXECUTIVO - (02 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas) - 12h	6000	R\$ 68,90	1	R\$ 413.400,00
FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO PARA ATÉ 5 DIAS ANTES DO EVENTO					
*Este documento é formal e tem validade até 20/02/2025.					
IMPOSTOS (FEDERAIS E ESTADUAIS) 17%			R\$ 1.191.309,00		R\$ 1.191.309,00
TOTALIZAÇÃO					R\$ 8.199.009,00

Parágrafo Primeiro: O valor supracitado deverá ser pago via boleto bancário (podendo ser pago via transferência bancária nota/ fatura, respeitada a data de vencimento tratada neste instrumento), 50% com vencimento 5 dias antes do evento, 50% 30 dias após o evento.

Parágrafo Segundo. A Liberação para execução do serviço hora contratado, se dará mediante a assinatura deste contrato juntamente com a emissão do boleto. Após assinatura, o instrumento contratual deverá ser encaminhado ao departamento financeiro da Contratada, por WhatsApp 61 991877621 ou pelo Email.:comercialbuffetrio40@gmail.com.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao

pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inadimplemento da primeira parte do pagamento do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** desobrigada ao cumprimento e realização evento em questão.

Parágrafo Segundo. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, até sessenta dias da data da realização do evento, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Nesse caso, serão restituídos os valores pagos, em até 48 horas após a referida comunicação.

Parágrafo Único. Se a **CONTRATADA**, der causa à rescisão até trinta dias antes da data prevista para a realização do evento, esta, além de restituir o valor integral já recebido, pagará, a título de multa, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato. Por sua vez, se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão, pagará à **CONTRATADA** o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, tudo no mesmo prazo de 48 horas.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 15ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte inadimplente pagará à parte prejudicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª. A quantidade de comida e bebida foi determinada de acordo com a indicação da **CONTRATADA**, e, portanto, esta poderá ser responsabilizada pela insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento, devendo proceder à devolução da porcentagem correspondente à sua falta à **CONTRATANTE**.

Cláusula 17ª. O cardápio foi elaborado de acordo com o número de convidados determinado pelo **CONTRATANTE**, e de acordo com as solicitações desse. Portanto, a **CONTRATADA** não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, houver insuficiência da comida e/ou bebida resultante da participação de pessoas que excedam demasiadamente o número previamente estipulado.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE**, visando garantir suficiência de produtos a todos os convidados do **CONTRATANTE**, levará 15% de produtos a mais como margem de segurança para o serviço de eventuais convidados que excedam o número para o qual fora contratado.

Parágrafo Segundo. Os convidados supramencionados, uma vez servidos, deverão ser pagos, em até 24 horas, pelo valor previamente acertado, sem nenhuma penalidade ou acréscimo.

Cláusula 18ª. Os produtos remanescentes ao término do fornecimento são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 20ª. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecida e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

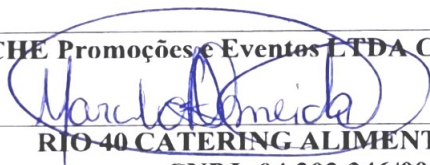
Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 25 de julho de 2023.



GAUCHE Promoções e Eventos LTDA CNPJ 40.234.254/0001-99



RIO 40 CATERING ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 04.202.346/0001-23

TESTEMUNHA 1

Nome: John Fernandes
CPF: 728.175.181-87

TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF: